



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.514/2014

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e Adolescentes PMDHCA e Plano Municipal da Infância e a Adolescência - PMIA dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e Adolescentes – PMDHCA e Plano Municipal da Infância e Adolescência - PMIA, de acordo com a Resolução nº 010/2014 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança e do adolescente, enquanto sujeito de direito, consoante os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos das Crianças do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

§ 1º. O Plano de que trata o *caput* deste artigo destina-se a orientar programas, projetos e ações voltados para crianças e adolescentes, em cada secretaria responsável pelos pilares do cuidar, educar e promover a assistência social e o direito das crianças e adolescentes à cidadania, contidos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º. São ações finalísticas do PMDHCA-PMIA:

- a) a saúde;
- b) a educação;
- c) a assistência social às crianças e adolescentes suas famílias;
- d) a promoção da convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- e) o direito ao brincar para todas as crianças e adolescentes;
- f) o atendimento à diversidade;
- g) a asseguaração aos documentos de cidadania para todas as crianças e adolescentes;
- h) o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- i) a proibição da exposição precoce da criança e do adolescentes nos meios de comunicação.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º. O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – PMDHCA-PMIA, consoante disposição no Anexo Único desta Lei, será levado a efeito num horizonte de curto, médio e longo prazos, tendo como visão de futuro o Ano do Bicentenário da Independência do Brasil em 2024.

Art. 3º. O Município de Juazeiro deverá, a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentar metas de resultados e o respectivo plano de ação com vistas à efetivação das diretrizes e dos objetivos e/ou proposituras do PMDHCA-PMIA.

§ 1º. Será criada, por ato do Chefe do Executivo Municipal, a Comissão de Implementação do PMDHCA-PMIA composta por nove membros, a saber:

- a) 01 (um) representante da secretaria municipal responsável pelas ações de igualdade social, com a função de Coordenador Executivo da Comissão;
- b) 01 (um) representante da secretaria municipal responsável pelas ações de saúde;
- c) 01 (um) representante da secretaria municipal responsável pelas ações de educação;
- d) 01 (um) representante da secretaria municipal responsável pelas ações junto à juventude;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- f) 01 (um) representante da Coordenadoria da Assistência Judiciária Municipal;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- i) 01 (um) pai ou 01 (uma) mãe de criança ou adolescente.

§ 2º. O Coordenador Executivo da Comissão de Implementação do PMDHCA/PMIA desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

§ 3º. O mandato a que se refere o *caput* deste artigo não é remunerado e seu exercício constitui *munus publicum*.

§ 4º. O monitoramento das ações do PMDHCA/PMIA será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação das Comissões para avaliar os avanços e identificar as



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 5º. A avaliação do PMDHCA/PMIA para revisão ou atualização de suas ações, consoante o estabelecido no Anexo Único desta Lei, será de dois em dois anos e será realizada pela Comissão de Implementação do PMDHCA/PMIA em consonância com o CMDCA, pautada em indicadores previamente estabelecidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 19 de dezembro de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

EDUARDO JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município